



**EMENDA DE RELATOR Nº 88
(DO RELATOR GERAL)**

**Ao Projeto de Lei nº 430/2019, que
"dispõe sobre as diretrizes
orçamentárias para o exercício
financeiro de 2020 e dá outras
providências".**

A alínea a), do inciso II, do § 6º, do art. 49 do Projeto de Lei em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 49 (...)

§ 6º (...)

II - (...)

a) destinadas ao atendimento da criança e do adolescente, inclusive ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa atender a solicitação de alteração constante no Ofício nº 728/2019-Cível/PJII realizada pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Sala das Comissões,

Deputado Agaciel Maia

Relator